

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM CONSTRUÇÃO CIVIL DA UFMG

I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Construção Civil tem por objetivos específicos proporcionar o aprofundamento do conhecimento acadêmico e científico, bem como possibilitar o aprimoramento da capacidade de executar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

Art. 2º - Os objetivos gerais do Curso de Mestrado em Construção Civil são os seguintes:

- I-** colaborar para a formação de professores que atendam à expansão do ensino superior na área de Engenharia Civil;
- II-** formar profissionais de alta qualificação, capazes de suprir à necessidade de desenvolvimento no campo específico;
- III-** apoiar o desenvolvimento científico e técnico, regional e nacional, em sua área de atuação.

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Construção Civil atua sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia de Materiais e Construção da Escola de Engenharia da UFMG, é aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação na área de Engenharia e áreas afins, a critério do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, e confere o título de Mestre em Construção Civil, na modalidade Acadêmica.

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Construção Civil rege-se em consonância com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, este Regulamento, o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG, bem como a legislação federal pertinente, observados os seguintes princípios:

- I-** qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;

- II- atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Curso;
- III- flexibilidade curricular;
- IV- interdisciplinaridade;
- V- internacionalização;
- VI- integração com as atividades de Graduação pertinentes;
- VII- intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º - O resultado das atividades de pesquisa do Curso de Mestrado em Construção Civil deverá ser divulgado, em veículos reconhecidos pelas respectivas áreas do conhecimento.

II Da Organização Didática

Art. 6º - O Curso de Mestrado em Construção Civil tem por área de concentração **Tecnologia na Construção Civil** e possui duas linhas de pesquisa, quais sejam: **Materiais de Construção Civil e Gestão na Construção Civil**.

Art. 7º - As atividades acadêmicas do curso são ministradas sob a forma de preleção e/ou discussão em grupo e/ou realização de trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada uma delas.

§1º As atividades acadêmicas do curso são classificadas como obrigatórias ou optativas, podendo ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§2º As atividades acadêmicas são oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica.

§3º A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas são implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

III Da Coordenação do Mestrado em Construção Civil

Art. 8º - A coordenação didática do Curso de Mestrado em Construção Civil é exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído pelos seguintes membros:

I- o Coordenador;

II- o Subcoordenador;

III- quatro docentes permanentes do Curso, portadores do título de doutor ou equivalente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

IV- um representante discente, conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG;

§1º O Coordenador e o Subcoordenador são eleitos pelo Colegiado pela maioria absoluta de votos, dentre os docentes permanentes do Curso de Mestrado em Construção Civil, pertencentes ao quadro ativo efetivo da UFMG, para cumprimento de mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Os membros docentes junto ao Colegiado do Mestrado em Construção Civil são eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso de Mestrado em Construção Civil, por maioria absoluta, para cumprimento de mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A eleição dos membros do Colegiado, em função do término de seus mandatos, é realizada até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§4º O representante discente junto ao Colegiado do Mestrado em Construção Civil cumpre mandato de 01 (um) ano; permitida uma recondução.

Art. 9º - As reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil são convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º - As decisões do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil são tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 11º - São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil:

I- eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II- coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III- recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável (veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV- elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

V- estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

VI- decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII- representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII- propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;

IX- propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

X- definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de reconhecimentos dos docentes do Curso;

XI- aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

- XII-** definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII-** apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV-** aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV-** acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVI-** estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII-** submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII-** estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX-** aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XX-** estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI-** assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
- XXII-** estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII-** fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV-** colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;
- XXV-** aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
- XXVI-** reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;

XXVII- exercer as demais atribuições, conforme estabelecido pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil.

Art. 12º - São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil;

II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso de Mestrado em Construção Civil, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III- remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do Curso de Mestrado em Construção Civil, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV- fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V- encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso de Mestrado em Construção Civil pelo Órgão Federal competente;

VI- exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento;

VII- prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso de Mestrado em Construção Civil ao Colegiado do Curso e à PRPG.

Art. 13º - A coordenação do Curso de Mestrado em Construção Civil disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Curso de Mestrado em Construção Civil.

IV Dos Docentes e da Orientação

Art. 14º - O corpo docente do Curso de Mestrado em Construção Civil é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes do Curso de Mestrado em Construção Civil.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente do Curso de Mestrado em Construção Civil, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 15º - Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento e Reconhecimento do Curso de Mestrado em Construção Civil.

§ 1º O docente permanente credenciado no Curso de Mestrado em Construção Civil deve orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 16º - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do Curso de Mestrado em Construção Civil.

Parágrafo único: O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 17º - Todo discente admitido no Curso de Mestrado em Construção Civil terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I- assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II- aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III- orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

IV- subsidiar o Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V- exercer as demais atividades a ele atribuídas pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil;

VI- atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil.

Art. 18º - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação.

V Da Oferta de Vagas

Art. 19º - O número de vagas a serem ofertadas será proposto pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, considerando entre outros, os seguintes itens:

- I-** a capacidade de orientação do Curso de Mestrado em Construção Civil, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto em Resolução Específica do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil;
- II-** o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III-** os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV-** a infraestrutura física;
- V-** o plano de execução orçamentária, quando cabível.

VI Da Admissão ao Curso de Mestrado em Construção Civil

Art. 20º - Para ser admitido como aluno regular do Curso de Mestrado em Construção Civil, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I-** ter concluído Curso de Graduação;
- II-** ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III-** ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 21º - O processo seletivo do Curso de Mestrado em Construção Civil será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Curso de Mestrado em Construção Civil;

VIII- a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único: No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 22º - A Secretaria do Curso de Mestrado em Construção Civil enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 23º - A critério do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de Mestrado em Construção Civil, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de Mestrado em Construção Civil, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem, os documentos exigidos em Resolução específica.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso de Mestrado em Construção Civil enviará ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Art. 24º - O Curso de Mestrado em Construção Civil poderá, a seu critério, oferecer aos candidatos um elenco de disciplinas básicas integrantes de um programa de nivelamento, sem direito à contagem de créditos.

Art. 25º - A necessidade de o candidato cumprir as disciplinas do nivelamento será avaliada e decidida pelo Colegiado do Curso à vista da formação acadêmica do candidato. Serão ofertadas aos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 26º - As disciplinas do Curso de nivelamento serão oferecidas por professores do Curso e não constam da sua estrutura curricular.

VII Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 27º - As atividades discentes de capacitação para a docência serão desempenhadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE em Resolução específica, aprovada pela CPG.

Art. 28º - Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

VIII Da Matrícula

Art. 29º - O aluno admitido no Curso de Mestrado em Construção Civil deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único: A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, conforme disposto no § 2º do **Art. 17** deste Regulamento.

Art. 30º - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Mestrado em Construção Civil, como disposto no § 2º do **Art. 17** deste Regulamento.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 31º - À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, como disposto no § 2º do **Art. 17** deste Regulamento.

Art. 32º -. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 33º - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular do Curso de Mestrado em Construção Civil, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados.

Parágrafo Único: Poderão ser aproveitados como créditos para o Curso de Mestrado em Construção Civil, a juízo do Colegiado, os créditos obtidos em estágio de pós-graduação, de acordo com a Lei 11788 de 2008.

Art. 34º - A juízo do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos no Curso de Mestrado em Construção Civil poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

IX Do Regime Didático

Art. 35º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único: O Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Curso de Mestrado em Construção Civil.

Art. 36º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 37º - Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único: O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 38º - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do Diploma ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 39º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A

De 80 a 89 – B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 – D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 – F

Art. 40º O discente que obtiver conceito **E** ou **F** mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Parágrafo único: O Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, mediante Resolução específica, poderá estabelecer critérios adicionais para exclusão do discente, com base em seu desempenho acadêmico ou no limite do prazo para obtenção do respectivo Diploma.

X Do Projeto de Dissertação

Art. 41º - Todo aluno do Curso de Mestrado em Construção Civil deverá apresentar um Projeto de Dissertação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 42º - O Projeto de Dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada e estimativa de despesas, quando couber.

Art. 43º - O Projeto de Dissertação deverá ser aprovado por Comissão formada por pelo menos dois docentes do curso, mediante análise do documento apresentado e defesa oral do mesmo, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 44º - O Projeto de Dissertação, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso de Mestrado em Construção Civil.

XI Da Dissertação

Art. 45º - O aluno, após ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado em Construção Civil, deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”, dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento de sua Dissertação.

Art. 46º - A Dissertação de Mestrado em Construção Civil deverá conter uma revisão bibliográfica adequada, demonstrar a capacidade do aluno de sistematização e revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 47º - A Dissertação deverá apresentar consistência científica que possibilite a publicação de artigos e/ou trabalhos científicos a partir da mesma.

Art. 48º - Para se candidatar à defesa da Dissertação de Mestrado em Construção Civil, o aluno deverá ter entregue ao orientador um trabalho em condições de ser submetido a publicação em periódico científico ou anais de evento científico.

Art. 49º - O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa da Dissertação, encaminhando à Secretaria o número de exemplares necessários à defesa.

Art. 50º - A elaboração e a defesa da Dissertação são de responsabilidade do aluno, atendendo às determinações de Resolução (ões) específica(s) do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil.

Art. 51º - A defesa de Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora de Dissertação, aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 52º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora de Dissertação.

Art. 53º - No caso de insucesso na defesa de Dissertação, o Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora de Dissertação dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Parágrafo único: O Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas Dissertações defendidas em língua estrangeira.

Art. 54º - Após aprovação da Dissertação e feitas as modificações e/ou correções, caso existam, o estudante deverá enviar, dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora de Dissertação, 1 (um) exemplar

encadernado e o arquivo digital da Dissertação, em sua forma final, à Secretaria do Curso de Mestrado em Construção Civil.

XII Das Condições para Obtenção do Diploma

Art. 55º - Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

III - ser aprovado na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

IV - apresentar ao Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil, no prazo que lhe for determinado, a versão final da Dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 56º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção do Grau de Mestre, por um prazo adicional máximo de 12 (doze) meses.

Art. 57º - São condições para expedição do Diploma de Mestre:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Mestrado em Construção Civil, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do Material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 58º - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil.

Art. 59º – O Diploma de Mestre será expedido pela PRPG e registrado no DRCA.

XIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60º - Casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Construção Civil.